



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Nestes termos o edital espelhou nitidamente o previsto na Lei 14.133/2021, não havendo de se falar em qualquer mitigação competitiva de acordo com o objeto da contratação.

Conclui-se portanto que prevalecem os termos do edital do certame com base na legislação informada, pugnando essa consultoria jurídica pela apresentação da resposta ao pedido de esclarecimento e indeferimento da impugnação de alteração do item 10.1.3.4 do edital.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração ao Agente de Contratação do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, 27 de julho de 2023.

Fábio Júnior dos Santos
Consultor Jurídico
OAB/MG 117.913